



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.757, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 no âmbito do Município de Pedro de Toledo/SP.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedro de Toledo, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado e até 05 (cinco) anos após comprovado o cumprimento da pena.

Art. 2º - As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão, imediatamente, serem exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento de pena e sua reabilitação criminal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 04 de julho de 2024.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Legislativo.
Departamento Administrativo, 04 de julho de 2024.
/acm.